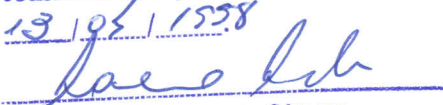


PROJETO DE LEI N.º 063/98

Projeto de Lei N.º 63/98, foi
considerado objeto de Deliberação em
13/05/1998

Presidente da Câmara
Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E 10º EM SEU PARÁGRAFO VIII DA LEI N.º 058/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - O Artigo 2 da Lei nº 058/98 passa a ter o seguinte enunciado: “O Conselho Municipal de Educação, passará a ter 13 (treze) membros titulares a seguir especificados, correspondendo um (01) suplente para cada membro titular.

I - O Dirigente Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Fernão que presidirá o Conselho.

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

III - 01 (um) representante Especialista de Educação da Rede de Ensino Municipal.

IV - 01 (um) representante Especialista da Rede de Ensino Estadual.

V - 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal.

VI - 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual, sendo 01 (um) Professor I e 01 (um) Professor III.

VII - 01 (um) representante de Estudantes Universitários.

VIII - 02 (dois) representantes dos Agricultores.

IX - 01 (um) representante do Comércio local.

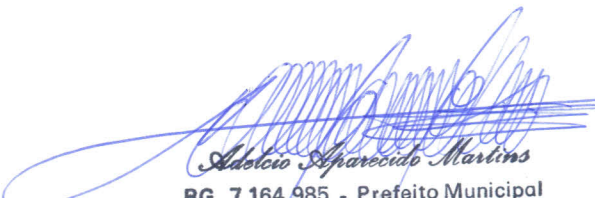
X - 02 (dois) representantes de pais de alunos sendo 01 (um) da Rede de Ensino Estadual e 01 (um) da Rede de Ensino Municipal.

Artigo 2º - O artigo 10º em seu parágrafo VIII passará a ter a seguinte redação: “Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como organização de Associações de Pais e Mestres e Conselho de Escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, aos 06 de Abril de 1.998.


RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Fernão, aos 06 de Abril de 1.998.

OFICIO/FERNÃO/GAB.nº 099/98.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 063/98 que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E 10º EM SEU PARÁGRAFO VIII DA LEI N.º 058/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se a presente propositura de estar complementando o Artigo 2º da Lei nº 058/98 por ter sido confeccionado e votado de forma incompleta. Também retifica-se o Artigo 10º em seu parágrafo VIII por apresentar erro na expressão escrita.

E para tanto requer que dito Projeto seja conhecido e votado em próxima sessão ordinária próxima futura.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 031 fls. 01 Livro nº 02
Em 06 de abril de 1.998

Secretário

Abelcio Francisco Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador LAÉRCIO LEARDINI.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP